

**PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ
DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

Porto Alegre, novembro de 2018

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 87.124.582/0001-04

NIRE 43300020100

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário da PROCERGS – CAE, como órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, sem função executiva, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

MISSÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 2º – O CAE tem como missão zelar pela observância das regras de boa governança, pela ética corporativa e por um adequado sistema de controles internos de forma a garantir a confiabilidade e a veracidade dos informes produzidos pela Companhia, agindo de forma integrada com as decisões do Conselho de Administração e com independência em relação à Diretoria e demais profissionais da Companhia.

CAPÍTULO III

ESCOPO DE ATUAÇÃO

Art. 3º – O CAE tem por função principal assessorar o Conselho de Administração nos assuntos relacionados à auditoria interna e externa, as exposições de risco, aos sistemas de controle interno e a supervisão dos processos vinculados à elaboração das demonstrações financeiras, visando a proteger interesses de acionistas e outras partes interessadas.

Parágrafo único: Fica assegurado ao CAE, no exercício de suas funções de supervisão e no âmbito da sua competência, o acesso às informações relevantes da Companhia, podendo ainda requerer esclarecimentos aos empregados, colaboradores e contratados, mediante prévia comunicação ao Diretor da área envolvida, devendo manter, em caráter de confidencialidade, as informações recebidas.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 4º – O CAE será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, nos termos do art. 22 da Lei federal nº 13.303/2016, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo.

Art. 5º – São condições mínimas para integrar o CAE:

- I. Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para este Comitê:
 - a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da PROCERGS ou de sua controladora;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na PROCERGS.
- II. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da PROCERGS, ou de sua controladora, que não seja aquela relativa à função de integrante do CAE;
- IV. Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da PROCERGS, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o CAE.

Art. 6º – Ao menos um dos membros do Comitê deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Art. 7º – O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação a ser mantida na sede da PROCERGS pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

Art. 8º – Para o desempenho de suas funções o CAE disporá de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do §7º do art. 24 da Lei federal nº 13.303/2016.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS

Art. 9º – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da PROCERGS;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da PROCERGS;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras, informações e medições divulgadas pela PROCERGS;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da PROCERGS, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Companhia;
 - c) gastos incorridos em nome da Companhia;
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre si e a Administração e/ou a auditoria independente em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentaram os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão quando a empresa publica ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Art. 10 – O CAE deve possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à PROCERGS, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 11 – Fica assegurada aos membros do CAE a participação de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, Código de Conduta e Integridade, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais relacionados às atividades da PROCERGS.

CAPÍTULO VI

COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 12 – Caberá ao Coordenador do CAE:

- I. propor ao Conselho de Administração, antes do início de cada exercício financeiro, o calendário anual das reuniões ordinárias;

- II. propor a pauta das reuniões, de forma alinhada com o plano anual de trabalho do CAE, considerando a inclusão de itens e assuntos propostos pelos demais membros ou pelo Conselho de Administração;
- III. encaminhar as solicitações dos membros do CAE a Administração da Companhia e aos Auditores Independentes;
- IV. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- V. apresentar ao Conselho de Administração as manifestações e relatórios elaborados no âmbito do CAE;
- VI. convidar, quando necessário, o Conselho Fiscal para participar das reuniões.

CAPÍTULO VII

SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA

Art. 13 – Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador do CAE, suas funções serão exercidas interinamente pelo membro por ele indicado.

Art. 14 – Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do CAE, este deverá funcionar com a maioria dos presentes na reunião.

Art. 15 – A vacância definitiva de um membro do CAE se dará por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único – A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

FUNCIONAMENTO

Art. 16 – O CAE deve se reunir, no mínimo mensalmente para o desempenho de suas competências.

Art. 17 – O CAE deve disponibilizar as atas de suas reuniões à Companhia que tem a obrigação de divulgá-las.

Parágrafo Primeiro: Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da PROCERGS, divulgará apenas o seu extrato.

Parágrafo Segundo: A restrição prevista no Parágrafo Primeiro não é oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do CAE, observado a transferência de sigilo.

Art. 18 – O documento de convocação para as reuniões do CAE deverá conter a indicação da data de sua realização, o local e horário, bem como os assuntos que constarão da ordem do dia.

Art. 19 – O CAE, após definida a pauta da reunião, poderá requerer informações e documentos necessários ao exame, discussão e deliberações dos assuntos da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As informações e documentos deverão ser encaminhados ao CAE, de forma completa, com observância do prazo indicado na solicitação.

Parágrafo Segundo: Os documentos relativos ao CAE serão arquivados junto com a documentação do Conselho de Administração.

Art. 20 – Será lavrada ata das reuniões, registrada no Livro de Atas de Reunião do CAE, com indicação da data, local, nome dos membros presentes, dos convidados, quando houver, registro dos assuntos apresentados, discutidos e deliberados, as pendências registradas, devendo constar as assinaturas dos membros presentes.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Coordenador.

Parágrafo Segundo: O membro que apresentar voto dissidente poderá solicitar que a sua divergência seja consignada na respectiva ata da reunião.

Parágrafo Terceiro: Os assuntos deliberados na reunião serão submetidos para ciência dos membros ausentes.

Art. 21 – As atas de reunião do CAE deverão ser divulgadas, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 24 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – A PROCERGS assegurará aos membros do CAE, por meio de sua área jurídica ou de profissionais contratados, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após o respectivo mandato, por atos relacionados com o exercício de suas funções, devendo a PROCERGS, ainda, arcar com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo Único: O membro que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir à PROCERGS os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando os interesses da Companhia.